Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1038/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/5827/2017
PROTOCOLO	: 1800117
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE TRES LAGOAS
JURISDICIONADO	: MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA
INTERESSADAS	: CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA; E OUTRAS.
VALOR	: R$ 634.699,80
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO ELETRÔNICO – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – ATA DE REGISTRO DE PREÇO – FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório realizado na modalidade pregão eletrônico é regular por estar instruído com os documentos exigidos, que demonstram a observância das prescrições legais e das normas regulamentares.

A formalização da ata de registro de preço é regular quando encaminhados os documentos exigidos, os quais demonstram que foram observadas as prescrições legais e as normas regulamentares, contendo os elementos essenciais previstos na lei.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 10 de abril de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 012/2016 e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 028/2016, celebrado entre o Município de Três Lagoas e as empresas Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda, União Química Farmacêutica Nacional S/A e Geolab Industria Farmacêutica S/A.

Campo Grande, 10 de abril de 2018.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Versam os autos sobre a análise do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 012/2016 (ff. 2585/2592) que originou a Ata de Registro de Preços nº 028/2016, realizado pelo Município de Três Lagoas, sob a responsabilidade da Senhora Márcia Maria Souza Da Costa Moura De Paula, Prefeito Municipal à época.

O objeto da licitação é a aquisição de medicamentos não pactuados para atender a central de abastecimento farmacêutica.

Sagraram-se vencedoras do certame por apresentarem o menor preço as licitantes abaixo discriminadas:

Nº	Empresa	Valor R$
01	CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACEUTICOS LTDA	219.549,90
02	UNIÃO QUIMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A	336.949,90
03	GEOLAB INDUSTRIA FARMACEUTICA S/A	78.200,00
	Total	**634.699,80**

Após minucioso exame da documentação acostada aos autos, a equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo proferiu a "Análise ANA - 3ICE - 59874/2017" (peça digital 70), concluindo pela Regularidade do procedimento licitatório - Pregão Eletrônico nº 12/2016 e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 028/2016 (1ª fase), em comento em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

Encaminhados os autos ao ilustre representante do Ministério Público de Contas, este exarou o Parecer "PAR - 2ª PRC - 3800/2018" (peça digital 71), opinando pelo seguinte julgamento:

> I – pela **Regularidade** com ressalva do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 59, II da LC n. 160/12 c/c art. 120, I, "a" da RN n. 076/12;

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Preliminarmente cabe relatar que o exame do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico será realizado sob a égide da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013 e, portanto, será tratado como 1ª fase, de acordo com o artigo 120, I, do referido ordenamento.

Do exame do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 012/2016 pode-se constatar que este foi regularmente processado, observadas as

disposições da Lei Federal nº 10.520, 17 de julho de 2002, bem como da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, e as determinações contidas na Resolução TCE/MS nº 54, de 14 de dezembro de 2016.

DISPOSITIVO

Por todo o exposto, subsidiado pela Análise da Equipe Técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo e acolhendo o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, VOTO:

I – Pela REGULARIDADE do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 012/2016 e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 028/2016, celebrado entre o Município de Três Lagoas e as empresas Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda, União Química Farmacêutica Nacional S/A e Geolab Industria Farmacêutica S/A, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I, “a” da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

II - pela COMUNICAÇÃO do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c o artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico e da formalização da ata de registro de preço.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Flávio Esgaib Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador do Ministério Público de Contas.

Campo Grande, 10 de abril de 2018.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**
Relator

GAB.GDH
SETAC.MHPC-LMS